



SUMÁRIO

- CONVÊNIO DE CESSÃO 09.25 DE SERVIDOR PÚBLICO - SOLANGE BARBOSA NETO 2025.



Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 09/2025

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO que, entre si, celebram, de um lado, como CEDENTE, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.796.016/0001-02**., com sede administrativa na praça João Américo de Oliveira, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS**; e, de outro lado, como CESSIONÁRIO, o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.891.510/0001-48**, com sede administrativa na Praça João Dourado, nº 276, Centro, CEP 44920-000, João Dourado – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 810160420, SSP/BA, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento nas disposições legais aplicáveis e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão, a título temporário e precário, da servidora pública **SOLANGE BARBOSA NETO**, brasileira, inscrita no CPF nº 021.503.885-10, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro permanente do Município de Tapiramutá – BA, para exercer suas funções no Município de João Dourado – BA, exclusivamente em atividades compatíveis com o cargo e dentro da estrutura administrativa do CESSIONÁRIO, sendo vedada a sua designação para funções estranhas ao cargo, bem como a cessão a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O CEDENTE

A presente cessão ocorrerá sem qualquer ônus financeiro, material, administrativo ou de qualquer outra natureza para o Município de Tapiramutá – BA, competindo ao Município de João Dourado – BA arcar integralmente e com exclusividade com o pagamento da remuneração da servidora, incluindo vencimentos, adicionais, gratificações,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA**

indenizações, verbas rescisórias, encargos previdenciários e trabalhistas, tributos e demais vantagens pecuniárias previstas em lei, bem como quaisquer despesas decorrentes do desempenho de suas funções durante o período da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O Município CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e assegurar todos os direitos e garantias funcionais da servidora previstos em seu regime jurídico, a efetuar o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a manter os descontos de eventuais empréstimos consignados junto às instituições financeiras e a informar imediatamente ao Município CEDENTE quaisquer ocorrências funcionais, faltas, afastamentos, licenças ou situações que impliquem no descumprimento das funções atribuídas. Compete ainda ao CESSIONÁRIO garantir condições adequadas de trabalho e responder integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades de natureza civil, administrativa, trabalhista, previdenciária ou penal que possam advir da atuação da servidora durante a vigência desta cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO FUNCIONAL

A cessão não implica a suspensão ou rompimento do vínculo funcional da servidora com o Município CEDENTE, permanecendo este como seu ente empregador originário. Todavia, durante o período de cessão, a servidora ficará subordinada administrativa e hierarquicamente ao Município CESSIONÁRIO, que assumirá integral responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RETORNO

O Município de Tapiramutá – BA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar as atividades desempenhadas pela servidora e requisitar o seu retorno imediato, independentemente de aviso prévio, caso constate desvio de função, necessidade de serviço, descumprimento contratual ou qualquer motivo de conveniência e oportunidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA

O presente Convênio terá vigência de 01 (um) ano, com início em agosto de 2025 e término em julho de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo mediante concordância mútua. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, por conveniência administrativa ou descumprimento de cláusulas, devendo a parte interessada notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão imediata por justa causa ou interesse público relevante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo – BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tapiramutá – BA / João Dourado – BA, 08 de agosto de 2025.

ROBERTO VENANCIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Tapiramutá – BA

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

Prefeito Municipal de João Dourado – BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ-BA

MANIFESTAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, **SOLANGE BARBOSA NETO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 021.503.885-10, servidora pública municipal, manifesto minha concordância com o Convênio de Cessão realizado entre os municípios de João Dourado – Bahia e Tapiramutá – Bahia, passando a exercer a partir do presente Convênio, minhas funções, em jornada total no município de João Dourado - Bahia.


SOLANGE BARBOSA NETO